



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0392/24 - PLL 194/24

### **Institui a obrigatoriedade de realização anual de exercícios de fechamento das comportas do Sistema de Proteção Contra Cheias no Município de Porto Alegre, sempre no dia 3 de maio.**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de realização anual de exercícios de fechamento das comportas do Sistema de Proteção Contra Cheias no Município de Porto Alegre, sempre no dia 3 de maio.

**§ 1º** Os exercícios de fechamento das comportas de que trata o *caput* deste artigo serão realizados em todo o Sistema de Proteção Contra Cheias, incluindo o Muro da Mauá, diques e casas de bombas.

**§ 2º** Participarão dos exercícios de fechamento de que trata o *caput* deste artigo representantes acadêmicos, tais como hidrólogos, representantes militares, tais como integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), representantes do Executivo e do Legislativo Municipal, representantes do Executivo, do Legislativo e do Judiciário estaduais, e representante da União.

**§ 3º** Será facultativa a presença dos representantes do Estado e da União referidos no § 2º deste artigo.

**§ 4º** Poderão ser convocados para o exercício de que trata o *caput* deste artigo servidores efetivos e comissionados do Executivo Municipal.

**§ 5º** Os servidores convocados para o exercício de que trata o *caput* deste artigo que não façam parte do corpo técnico do Sistema de Proteção Contra Cheias deverão ser treinados previamente, em tempo hábil, por profissionais habilitados.

**Art. 2º** O resultado dos exercícios de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei será divulgado no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), respeitando o princípio da publicidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 06/12/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 06/12/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 06/12/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 06/12/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0820595** e o código CRC **EA7D903C**.

